



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº 00105/2011
(S13792-2011)**

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

ECOCICLO- ENERGIA E AMBIENTE, SA

Com o NIF 501 454 128, para a instalação localizada na Rua António Cabreira, nº 1 – Parque Industrial do Seixal, freguesia de Paio Pires e concelho de Seixal, para a seguinte operação de gestão de resíduos

Armazenagem, tratamento mecânico de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 29 de Novembro de 2016.

Lisboa, 29 de Novembro de 2011

A Vice Presidente

Paula Santana

Especificações anexas ao Alvará nº S13792-201111-ALV-00105-2011

O presente Alvará é concedido à empresa Ecociclo – Energia e Ambiente, SA ao abrigo do artigo 36º do Decreto-Lei nº 178/2006 alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de Junho, na sequência de uma alteração à licença de exploração industrial nº 1363.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo II do Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de Junho

A actividade exercida é o tratamento mecânico / recuperação da madeira. A empresa recolhe as paletes, efectua a triagem e em função do estado de conservação as paletes poderão ser recuperadas ou trituradas para a produção de estilha até perfazer quantidade, ou valor comercial, que justifique o envio para operador autorizado para a valorização.

R 13 — Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos) – R3

2- Tipo de resíduos abrangidos, respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março e quantidades por ano

03 01 05 Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04 - 4 000 t

15 01 03 Embalagens de madeira – 20 000 t

17 02 01 Madeira - 7000 t

19 12 07 Madeira não abrangida em 19 12 06 – 12 000 t

20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37 – 5 000 t

Os produtos finais serão utilizados no fabrico de aglomerados por outras unidades.

A capacidade de armazenagem média é cerca de 300 t e capacidade máxima de armazenagem é 1500t.

Especificações anexas ao Alvará nº S13792-201111-ALV-00105-2011

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006 alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011.

3.2- As entidades abrangidas pelo Registo Electrónico de Resíduos (SIRER) regulamentado na Portaria nº. 1408/2006 estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos
- Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- Identificação das operações efectuadas
- Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- Até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos electrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97, de 16 de Maio.

Especificações anexas ao Alvará nº S13792-201111-ALV-00105-2011

3.7- Todos os equipamentos devem cumprir a Directiva "Máquinas" (2006/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) pelo que deve possuir a marcação "CE" e ser acompanhada de "Declaração de Conformidade CE".

3.8- Garantir o cumprimento das normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, nomeadamente, adoptar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei. O sistema de aspersão com água nas bocas dos equipamentos de trituração (na tela transportadora e na zona de armazenagem do material por tritar) e a cobertura da tela transportadora afiguram-se adequados. No entanto, caso estas medidas não se revelem totalmente eficazes a empresa deverá adoptar medidas de minimização adicionais.

3.9- A gestão dos equipamentos utilizados na actividade deverá ser efectuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído, particularmente através da utilização de equipamentos que, sempre que aplicável, se encontrem de acordo com o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 221/2006.

3.10- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003 alterado pelo Decreto-Lei nº 73/2011.

3.11- A instalação deverá dispor de dispositivos/equipamentos adequados de controlo e combate a incêndios e de contenção da dispersão de eventuais derrames. Deve obter a aprovação do Projecto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008 e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008.

3.12- Cumprir todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação assim como deverá possuir a licença de utilização camarária.

3.13- Cumprir todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho (SHST), nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009.

Especificações anexas ao Alvará nº S13792-201111-ALV-00105-2011

3.14- Na instalação deve estar disponível, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projecto aprovado, bem como toda a documentação relativa à actividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

4- Identificação do responsável técnico

Claudia Cristina Simões

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

As operações de gestão de resíduos em causa, armazenagem e tratamento mecânico decorrem numa área com cerca de 2700m². Os equipamentos instalados são 2 máquinas trituradoras e uma pá carregadora.

Para a minimização das emissões difusas foi instalado:

- Um sistema de aspersão com água nas bocas dos equipamentos de trituração, na tela transportadora e na zona de armazenagem do material por triturar;
- Cobertura da tela transportadora;
- Vedação arbustiva

6 - Localização e contactos:

Rua António Cabreira, nº 1 – Parque Industrial do Seixal

Freguesia de Paio Pires

Concelho de Seixal

Tel.: 212 100 120

Fax: 212 100 131

CAE 38322